

ATA DE REUNIÃO PRELIMINAR – PROAD N° 202412000589071

DATA E HORÁRIO: 04 de agosto de 2025, às 14 horas

LOCAL: Reunião virtual, via zoom

REUNIÃO: conduzida pelo Juiz de Direito e Membro da CSF/TJGO, Dr. Élios Mattos de Albuquerque Filho

ASSUNTO: Proad n° 202412000589071 (Processo Judicial 0422490-78.2014.8.09.0051) – Área de Preservação Permanente – Município de Goiânia/GO

SECRETÁRIA: Cristiane de Paula Neiva

PARTICIPANTES:

1. Dr. Élios Mattos de Albuquerque Filho – Juiz de Direito e Membro da CSF/TJGO
2. Dr. Juliano de Barros – Promotor de Justiça
3. Dr. Hugo Silva – Integrante da CERF/OAB-GO
4. Dra. Hallana Paula Alvarenga – Procuradora
5. Dra. Kamilla Rosa – Secretária de Habitação e Regularização Fundiária
6. Dra. Mariana Guimarães – Defensoria Pública da União
7. Dra. Cleide Araújo – AMMA
8. Dra. Marcia Jacinta – Superintendente da Assistência Social
9. Sr. Luiz Couto – Assistente Dra. Simone Monteiro
10. Sra. Cristiane Neiva – Secretária da Comissão de Soluções Fundiárias

ABERTURA:

Aberta a reunião pelo Juiz de Direito e Membro da CST/TJGO, Dr. Élios Mattos de Albuquerque Filho, este agradeceu a presença de todos e, em seguida, adentrou a matéria da pauta preestabelecida.

PAUTA:

Reunião preliminar referente ao Proad n° 202412000589071 (Processo Judicial n° 0422490-78-2014.8.09.0051) – Village Maringá – Área de APP – Município de Goiânia/GO

RESUMO: assuntos abordados

O Dr. Élios iniciou a reunião identificando o PROAD e o processo

judicial original, que se refere a uma ação possessória da Chácara Dois do Parque Municipal Vilagem Maringá. Ele esclareceu que o processo se atém exclusivamente à Chácara Dois, apesar de o Município de Goiânia ter aditado os autos sobre uma possível expansão da área.

Os réus do processo são Cleide Pereira da Silva, Antônio Pereira da Silva, Maria de Fátima Ribeiro da Silva e Valdivino Feliciano Gomes. Foi mencionada a informação de que alguns posseiros da casa dois sequer residem no local, utilizando-a para lazer nos fins de semana.

Dra. Hallana confirmou que a demanda se refere à Chácara Dois e aos ocupantes identificados. Destacou a "volatilidade" dos ocupantes, indicando que a área não é utilizada para fins de moradia permanente. **A área foi classificada como de Preservação Permanente (APP)**, afastando qualquer possibilidade de regularização fundiária e não configurando um núcleo urbano. Informou que a Dra. Simone havia emitido uma decisão favorável à reintegração de posse, concedendo 30 a 60 dias para a desocupação. Sugeriu que o processo talvez devesse ser retirado da comissão.

Dra. Cleide Araújo - reforçou ser área de **vereda**, o que aumenta sua relevância ambiental devido à ligação com a manutenção hídrica de outros córregos, e que manter ocupações implicaria na integridade de outras bacias hidrográficas.

Dr. Hélios explicou que, apesar de sua percepção inicial de que o caso não se enquadraria na comissão devido à área pequena e posseiros identificáveis, **um agravo de instrumento manejado pela Defensoria Pública (DPU) determinou a atuação da comissão.** Enfatizou que, mesmo com a sentença da Dra. Simone, a atuação da comissão não está afastada, pois uma premissa das comissões é o esgotamento das tentativas de solução. A reunião preliminar serve para entender os envolvidos e buscar uma composição, além de avaliar a necessidade de atuação da DPE.

Dra. Mariana registrou que a DPU não tem acompanhado de perto os conflitos em áreas municipais, embora integre a comissão.

Solicitou cautela na remessa do processo ao juízo de origem antes da manifestação da Defensoria Pública do Estado (DPE), uma vez que a DPE requereu intervenção como *custos vulneráveis* e estava ausente na reunião.

Dr. Hugo, em razão da manifestação da DPU, considerou **prudente aguardar o retorno da DPE** antes que a comissão se manifestasse.

Sr. Luiz, assessor da Dra. Simone, se comprometeu a repassar todas as informações tratadas na reunião à Dra. Simone, incluindo a questão do agravo de instrumento e a atuação da Defensoria como *custos vulneráveis*, para que ela verifique a necessidade de saneamento no processo.

DELIBERAÇÕES:

- **Realização de um relatório técnico social** para a Chácara Dois do Vilagem Maringá, focando nos quatro posseiros indicados no polo passivo.
- Após a juntada do relatório técnico, será feita a **intimação da Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE) para apresentar manifestação no prazo de 10 dias.**
- Posteriormente, a comissão deliberará sobre a **necessidade ou não de prosseguimento do processo com a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias**

Nada mais havendo a expor, devidamente aprovada a ata, encerrou-se a reunião. Eu, Cristiane Neiva, Servidora da Justiça com atuação na Comissão de Soluções Fundiárias do Estado de Goiás que a digitei.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Dr. Élios Mattos de Albuquerque Filho

Juiz de Direito e Membro da CSF/TJGO